

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**Referência:** Pregão Eletrônico nº 073/2025 – NLC/PRES**Objeto:** Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de mistura asfáltica CAUQ – Concreto Asfáltico Usinado a Quente - Dosado com CAP 30/45, faixa “C”, para atendimento às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e das Administrações Regionais, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e do Edital e seus anexos.**1. DA INTRODUÇÃO**

- 1.1. O Pregão Eletrônico nº 073/2025 – NLC/PRES teve seu edital republicado em 11 de junho de 2026, com a abertura do certame prevista para 06 de julho de 2026, às 9 horas.
- 1.2. Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Doc SEI/GDF nº 205758268.

2. DA TEMPESTIVIDADE

- 2.1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento dos presentes pedidos de esclarecimento, eis que atendem a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

- 3.1. As razões apresentadas pela empresa interessada consistem nos questionamentos a seguir, que foram respondidos pela área técnica por meio do Despacho (207376393):

Questionamentos	Respostas
DOS FATOS: O referido certame tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de mistura asfáltica CAUQ – Concreto Asfáltico Usinado a Quente - Dosado com CAP 30/45, faixa “C”. Ocorre que, ao analisar a planilha orçamentária apresentada no Edital e suas respectivas composições de preço unitário, verifica-se que os preços estipulados para item essencial da obra estão substancialmente abaixo dos valores médios praticados no mercado, tornando-se manifestamente inexequíveis. Como exemplo, destacamos: Item 1.2 ANP_ FEV_26_1 - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45: Preço do Edital: R\$ 3.447,16 Preço Médio de Mercado: R\$ 6.596,00	Em atenção ao Questionamento SEI nº 205758268,

Cod. Serviço 5423 Unidade t ICMS Sim BDI Não Prod. Serviço 1 Data-base fev/26

Descrição do Serviço

CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45

ICMS 19,00%

MATERIAIS					
Código	Descrição do Material	Quant.	Unidade	Custo Unit.	Custo Material
2946	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45	1,000	t	R\$ 3.447,16	R\$ 3.447,16
Custos Totais de Materiais					R\$ 3.447,16

SERVIÇOS ASSOCIADOS					
Código	Descrição dos Serviços Associados	Quant.	Unidade	Custo Unit.	Custo Material
4167.1	FRETE PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS (Goiânia-GO / Novacap) DMT DE 200 KM EM RODOVIA COM REVESTIMENTO ASFÁLTICO.	1,000	Un	R\$ 170,15	R\$ 170,15
Custos Totais					R\$ 170,15

SUMÁRIO					
Custo Direto	Custo Indireto do Serviço	BDI	Pedágio	ICMS	Custo Unitário Final
R\$ 3.447,16	R\$ 170,15	R\$ 0,00	R\$ 5,49	R\$ 848,50	R\$ 4.471,30

Critério de Medição: Medido pela tonelada efetivamente fornecida

Segue anexo um relatório de cotação atualizada até o período presente. Os preços de Edital da tabela abaixo foram colhidos no documento de Composição de preço de Custo, também apresentado em anexo. Segue abaixo o levantamento da diferença dos preços apresentados de média de cotação os preços de custo do edital:

CAP 30/45 (CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 30/45)										
DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Custo de Cotação				Custo de Edital			
			Centro Oeste Asfaltos Ltda	SEMEAR	Unit Médio	Subtotal Médio	Unitário	Subtotal	Diferença (R\$)	Dif (%)
CAP 30/45	t	2.827,95	R\$ 6.630,00	R\$ 6.562,00	R\$ 6.596,00	R\$ 18.653.158,20	R\$ 3.451,23	R\$ 9.759.905,88	R\$ 8.893.252,32	91,12%
TOTALS sem BDI						R\$ 18.653.158,20		R\$ 9.759.905,88	R\$ 8.893.252,32	91,12%

Vale ressaltar que estamos abordando o material CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45, por se tratar de itens de principal relevância, quanto técnica quanto financeiramente, visto que tal item está em primeira colocação na curva ABC de seus respectivos Trechos. Isto significa que possível contrato a ser assinado já se iniciaria com desequilíbrio financeiro, uma vez que o valor limite unitário é o estipulado pelo Orçamento Licitatório.

Após colocar os valores das composições elaboradas pela Requerente na Planilha Licitatória, verificou-se que a diferença entre os valores unitários da licitação e os valores praticados pelo mercado, girando em torno de 91,12% de diferença.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A adoção de valores inexecutáveis afronta os princípios da economicidade, razoabilidade e competitividade, previstos na Constituição Federal (art. 37, XXI) e na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, incisos I e II). O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou reiteradamente sobre a necessidade de adequação dos preços ao mercado. Nos Acórdãos TCU nº 1.214/2013 e 2.622/2015, consolidou-se o entendimento de que a adoção de valores inexecutáveis compromete a viabilidade da execução do contrato e pode resultar em paralisação da obra, prejuízos financeiros à Administração e necessidade de aditivos contratuais posteriores, contrariando os princípios da eficiência e da moralidade administrativa.

A estipulação de valores incompatíveis com a realidade do mercado compromete a competitividade e pode resultar na incapacidade da contratada de executar o objeto do contrato, violando os princípios que regem a Administração Pública. Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, inciso II, estabelece que propostas inexecutáveis devem ser desclassificadas. O mesmo entendimento é reforçado pelo art. 6º, inciso XLII, que define como "execução indireta" a necessidade de preços que permitam a adequada execução contratual sem onerar excessivamente a Administração ou comprometer a qualidade do serviço prestado.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também já se pronunciou sobre a ilegalidade da fixação de preços impraticáveis em licitações, entendendo que tal prática inviabiliza a competição justa entre os participantes, como se verifica no julgamento do RMS 44.458/DF.

Dessa forma, a prática de estipular preços irrealistas podem configurar violação aos princípios da ampla competitividade e da vantajosidade, além de comprometer a execução da obra e resultar em contratos que necessitem de renegociação ou rescisão precoce, onerando ainda mais os cofres públicos.

DA SOLICITAÇÃO

Diante do exposto, requeremos:

1. Reconheça a inexecutabilidade dos preços constantes no Edital, determinando a sua correção com base nas cotações apresentadas, ou realize outras cotações a fim de se determinar um preço médio de mercado que seja exequível.

apresentado pela Construtora, cumpre esclarecer que a formação dos preços constantes do edital observou rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, em especial aquelas fixadas na **Decisão nº 3.751/2014 (190209503)**, à qual a NOVACAP se encontra **formal e juridicamente vinculada**, não havendo margem discricionária para adoção de metodologia diversa, salvo se por ampla discussão junto aos órgãos de controle.

Cumprando esclarecer que o preço-base adotado para o insumo CAP 30/45 na composição orçamentária da licitação foi extraído do Relatório Técnico – Preços ANP – Fevereiro de 2026 (Documento SEI nº 204350638), elaborado com fundamento nos preços oficiais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em estrita observância à metodologia de formação de preços determinada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal

2. Suspender a licitação até a revisão dos valores, a fim de garantir a lisura do certame e evitar prejuízos futuros à administração pública, bem como adotar o mesmo estudo de mercado para os itens de fornecimento de maior impacto (itens da curva “A”) das licitações futuras.
3. Caso não seja acolhida a impugnação, solicita-se que seja apresentada justificativa detalhada, conforme previsto no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos que nosso intuito é colaborar para a lisura e competitividade do certame, garantindo que a Administração celebre contratos que atendam ao interesse público e sejam exequíveis pelas empresas contratadas.

Sendo que que tínhamos para o presente, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardamos deferimento aos pleitos ora apresentados.

Referência: Cotação para Fornecimento de Produto Asfáltico Diluído de Petróleo

Com o objetivo de melhor atendê-los, apresentamos abaixo simples orçamento para fornecimento de Produtos Asfálticos Diluídos de Petróleo relacionados na tabela. Este documento deve ser reconhecido como cotação e orçamento cujo(s) produto(s) será(ão) entregue(s) no(s) local(is) designado(s). Sob qualquer pretexto, esta **não pode ser entendida como proposta de preço**.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

DESTINO							
Brasília – DF							
Descrição do Produto	Unid	Impostos			Preço do produto (incluso ICMS, ICMS ST E IPI) e Condições de Pagamento		FRETE
		ICMS	ICMS ST	IPI	Preço (R\$)	Prazo	
RR 1C	T	20,00%	0,00%	0,00%	4.902,00	30 DIAS	FOB
RR 2C	T	20,00%	0,00%	0,00%	5.325,00	30 DIAS	FOB
EAI	T	20,00%	0,00%	0,00%	4.346,00	30 DIAS	FOB
CAP 50/70	T	20,00%	0,00%	0,00%	6.437,00	30 DIAS	CIF
CAP 30/45	T	20,00%	0,00%	0,00%	6.562,00	30 DIAS	CIF

**Sujeito a análise de crédito*

VALIDADE DA COTAÇÃO

Esta cotação tem validade ATÉ 30/06/26.

REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços apresentados nesta proposta poderão ser realinhados de acordo com a variação de preços dos asfaltos na fonte produtora (PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S/A), ou ainda, e função de adequação a economia nacional

ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

Os encargos tributários considerados neste orçamento poderão sofrer alterações por determinação das autoridades competentes. Caso isso ocorra, os preços apresentados serão alterados com vistas à adequação.

Nos colocamos à sua disposição para atender com excelência e a agilidade que necessita.

– TCDF.

A partir desse valor de referência foram incorporados, na forma da composição de custos, os demais encargos admitidos pela metodologia vigente, tais como ICMS, frete entre a distribuidora e a NOVACAP (quando aplicável) e demais componentes pertinentes, resultando no custo total de referência de R\$ 4.471,30 para o CAP 30/45. Assim, o valor de R\$ 3.447,16 mencionado pela impugnante não corresponde ao preço final do insumo considerado no orçamento, mas apenas ao valor-base extraído do Relatório Técnico da ANP, sendo tecnicamente incorreta sua comparação direta com cotações comerciais de mercado.

Diante do exposto, conclui-se que:

(a) a NOVACAP encontra-se **vinculada ao entendimento do TCDF** quanto à formação de preços de materiais betuminosos, **não sendo juridicamente possível adotar metodologia diversa**; e

(b) a alegação de inexistência de base em comparação

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Preços CIF (Incluso o respectivo transporte)

ORIGEM DO PRODUTO		DESTINO DO PRODUTO		PRODUTO	IMPOSTOS			PREÇO PRODUTO (INCLUSO ICMS, ICMS ST E IPI) E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			Tipo
					ICMS	ICMS ST	IPI	Preço	Prazo	Unidade	
Brasília	DF	Brasília	DF	CAP 30/45 (CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO 30/45)	20,00%	0,00%	0,00%	R\$6.630,00	30 Dias corridos	T	Carreta
Brasília	DF	Brasília	DF	CAP 50/70 (CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO 50/70)	20,00%	0,00%	0,00%	R\$6.590,00	30 Dias corridos	T	Carreta

LOCAL DE ENTREGA

O(s) produto(s) requisitados serão entregues no endereço do cliente, conforme CNPJ indicado, ou em canteiro de obras direcionado pelo cliente, sendo esses da mesma UF do próprio cliente, desde que haja permissão da legislação fiscal que permita esta operação. As entregas também poderão ser efetuadas para empresas triangulares, mediante Carta de Autorização assinada por representante legal do cliente, na qual deverá constar a solicitação e a autorização para a entrega dos produtos em usina ou canteiro de obras de terceiros. Observação: Os recebimentos dos produtos poderão ser atestados por qualquer pessoa que se encontre no local, no momento da entrega, cujo canhoto das Notas Fiscais deverão ser carimbados, datados e assinados, bem como a inclusão do CPF e RG.

VALIDADE DA COTAÇÃO

A cotação possui validade de 21 dias.

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços ora apresentados poderão ser realinhados mediante comunicação prévia da empresa ou de acordo com a variação de preços dos asfaltos na fonte produtora (PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A) e no caso dos fretes os preços poderão ser alterados mediante comunicação prévia ou quando os aumentos acumulados de óleo diesel ultrapassarem o limite de 5% (cinco por cento), reajustando a tarifa na proporção de 42% (quarenta e dois por cento) do valor divulgado pela PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A.

ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

Os encargos tributários considerados nesta proposta poderão sofrer alterações por determinação das autoridades competentes. Caso isso ocorra, os preços apresentados serão alterados, a fim de adequá-los às alterações.

direta entre
cotações
privadas e
parcela
referencial ANP
carece de
isonomia
metodológica;

3.2. É o breve relatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e será divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/solicitapublica/> (portal da NOVACAP) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO CERCHI BONATTI - Matr.00973719-7, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 03/07/2026, às 13:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **207343118** código CRC= **CF08072F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br